PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5051 de 10 / 12 / 2010

LEI Nº 3.481, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta o Art. 11-A à Lei Municipal nº 959, de 21 de agosto de 1990, que institui o Código de Obras do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 959, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescida do Art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Lavrado o auto de infração a que se refere o artigo anterior, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do respectivo auto, para apresentar defesa escrita junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE.

§1º A autoridade competente julgará a defesa no prazo 15 (quinze) dias, contados do seu protocolo.

§2º Se procedente a defesa, o auto de infração será arquivado, e caso haja improcedência será lavrado auto de imposição de multa, nos termos do Capítulo seguinte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 199/2010, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi e Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA